


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

FMAS
Fls. 326
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com endereço à Rua Jose Lino, 73, Bairro Novo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.804.337/0001-66, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social a Sra. **Dória Lourdes Lemos Lima**, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal de Desenv., Inclusão e Assistência Social, portadora do RG. 01.023.065-3 SSP/SE 2ª via, e CPF nº 516.162.385-34, residente na Rua José Hélio de Macedo, nº 13 – Itabaianinha/SE – CEP: 49290-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com endereço na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Otavio Aciole Sobral, na cidade de Carmópolis/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal, residente e domiciliado na Av. Gonçalo Rollemberg Leite, Marajoara, Ap. 502, nº 1882, Suissa-Aracaju/SE, CEP: 49.050-370, portadora do RG. 1.442.751 SSP/SE e CPF: 801.054.595-34, doravante denominados **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022-SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada(s) simplesmente de **FORNECEDOR** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de colchões para distribuição gratuita à municípes em situação de vulnerabilidade social de acordo com a política de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 850 de 05 de fevereiro de 2009, tendo como participe o Fundo Municipal de Saúde para atender as necessidades do Hospital Municipal de Carmópolis/SE, e conforme especificado no Pregão Presencial nº 02/2022 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2 – As empresas que registraram os preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

VENCEDOR: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.177.467/0001-04, localizada na Rua Amazonas, 398, loja 05, Siqueira Campos, CEP: 49.075-070, Aracaju/SE, representado neste ato pelo Sr. Antônio Alves Filho, empresário, portador do RG Nº 4.079.465-2SSP/SE e inscrito no CPF Nº 332.956.034-72 residente e domiciliado na Av. Silvio Teixeira, 200, Edf. Mansão Nilton Fontes, apt. ° 501, Jardins, Aracaju/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI D	QNT FMAS	QNT FMS	QNT TOTAL	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	COLCHÃO DE SOLTEIRO, dimensões: 1,88 x 0,78 x 14cm (comprimento x largura x altura), confeccionado em espuma flexível de poliuretano, densidade mínima de D-33, revestida em tecido. (COTA PRINCIPAL CORRESPONDENTE A 75% DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA)	UN D	375	38	413	MERON	510,00	210.630,00
02	COLCHÃO DE SOLTEIRO, dimensões: 1,88 x 0,78 x 14cm (comprimento x largura x altura), confeccionado em espuma flexível de poliuretano, densidade mínima de D-33, revestida em tecido. (COTA RESERVADA CORRESPONDENTE A 25% DESTINADA A ME/EPP)	UN D	125	12	137	MERON	510,00	69.870,00
03	COLCHÃO DE CASAL, dimensões: 1,88 x 1,38 x 14cm (comprimento x largura x altura), confeccionado em espuma flexível de poliuretano, densidade mínima de D-33, revestida em tecido. (COTA PRINCIPAL CORRESPONDENTE A 75% DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA)	UN D	375	---	375	MERON	910,00	341.250,00
04	COLCHÃO DE CASAL, dimensões: 1,88 x 1,38 x 14cm (comprimento x largura x altura), confeccionado em espuma flexível de poliuretano, densidade mínima de D-33, revestida em tecido. (COTA RESERVADA CORRESPONDENTE A 25% DESTINADA A ME/EPP)	UN D	125	---	125	MERON	910,00	113.750,00
VALOR TOTAL								735.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMOPOLIS – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Praça 16 de outubro, 135 – Centro – Carmópolis/SE – FONE: (79) 3277-1210

Assinado de forma digital por
ANTONIO GOES
FARIAS:59010800504
Dados: 2022.03.09 13:19:19 -03'00'

CNPJ: 14.804.337/0001-66 - E-mail: licitacao@camopolis.se.gov.br

1 de 5

ANTONIO GOES
FARIAS:59010800504





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS



Valor total R\$ 735.500,00 (setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

- 2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).
- 2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 2.2.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;
- 2.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 2.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 2.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e
- 2.3.2 – convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação; ou
- 2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.
- 2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.
- 3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.
- 3.4. O FMAS/FMS terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.
- 3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;
- 3.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.
- 3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao FMAS/FMS nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;
- 3.8 - O FMAS poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 5.1 – O Fundo Municipal de Assistência Social será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- 5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- 5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 5.4 – As entregas das mercadorias acontecerão no Almoxarifado Central do Municipal de Carmópolis, e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.
- 5.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.
- 5.6 – As mercadorias serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 5.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos defeitos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMOPOLIS – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Praça 16 de outubro, 135 – Centro – Carmópolis/SE – FONE: (79) 3277-1210

CNPJ: 14.804.337/0001-66 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br

2 de 5

Assinado de forma digital por
ANTONIO GOES
FARIAS:59010800504
Dados: 2022.03.09 13:19:47 -03'00'

ANTONIO GOES
ARIAS:59010800504



FMAS
Fls. 328
Kubice
expedida pela

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao FMAS/FMS para pagamento.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:
- 6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
 - 6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
 - 6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
 - 6.1.4 – Apresentar documentação falsa.
 - 6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - 6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
 - 6.1.7 – Não mantiver a proposta.
 - 6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
 - 6.1.9 – Fizer declaração falsa.
 - 6.1.10 – Cometer fraude fiscal.
- 6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
- 6.2.1 – Advertência.
 - 6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
 - 6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
 - 6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
 - 6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

- 8.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- 8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:
 - 9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
 - 9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
 - 9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - 9.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.1.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
 - 9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o FMAS fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
10.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
10.1.5. – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
10.1.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:

- 10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
10.2.2. Entregar os materiais no Almoxarifado Central do Municipal de Carmópolis e no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;
10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao FMAS/FMS;
10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao FMAS/FMS comprovante de quitação com os órgãos competentes;
10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMAS/FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FMAS/FMS;
10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o FMAS/FMS, sem prévia e expressa anuência.
10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do FMAS.
10.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.
10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária Adjunta **Liliane Lucena da Silva**, portadora do CPF nº 022.550.9215-30, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor Sr. **José Rivaldo dos Santos**, portador do CPF nº 663.215.575-87, lotado no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.
11.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;
11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;
II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;
III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMOPOLIS – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Praça 16 de outubro, 135 – Centro – Carmópolis/SE – FONE: (79) 3277-1210

CNPJ: 14.804.337/0001-66 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br

4 de 5

ITONIO GOES

Assinado de forma digital por
ANTONIO GOES FARIAS:59010800504
Dados: 2022.03.09 13:20:41 -03'00'

RIAS:59010800504



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

FMAS
Fls. 330
2022

11.7 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmópolis/SE, 9 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DÓRIA LOURDES LEMOS LIMA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

ANTONIO GOES FARIAS:59010800504
Assinado de forma digital por ANTONIO GOES
FARIAS:59010800504
Dados: 2022.03.09 13:23:34 -03'00'

BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
ANTÔNIO ALVES FILHO
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Maria Fernandez Silva Santos Pereira
CPF: 033.617.095-55

Luiz Otávio Silva dos Santos
CPF: 041.704.185-30